DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 48/2025
28 DE ABRIL DE 2025

Declaro para os devidos fins que o Sr. **José Evairton Andrade Brito**, C.P.F. nº 272.765 , requereu junto a esta Diretoria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, conforme Processo nº 35.000.01560/2025-2, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais para atendimento da demanda de abastecimento animal da propriedade denominada Fazenda Riachão do Garangau, no município de Campo do Brito.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida (1,2 m^3/h) foi considerada insignificante**, de acordo com o estabelecido no Art. 18, §1º, inciso II da Lei Estadual nº. 3.870/1997; no Art. 8º, inciso II do Decreto Estadual nº. 18.456/1999 e no Art. 1º, alínea “d” da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH nº. 01/2001.

O regime de operação será de 24 h/dia, 30 dias/mês, correspondendo a um volume mensal de 864,0 m³, captado em todos os meses do ano.

A captação se dá em um reservatório originado a partir de um barramento em um manancial sem denominação, afluente pela margem esquerda do riacho João Gomes, o qual é afluente pela margem direita do rio Traíras, o qual, por sua vez, é afluente pela margem esquerda do rio Vaza Barris, pertencente à unidade de planejamento Traíras - UP 14, bacia hidrográfica do rio Vaza Barris

O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da autorização expedida por esta Declaração, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma autorização.

O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente Declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/1997 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/1999, dentre elas advertência, multa, simples ou diária, e embargo, provisório ou definitivo.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, Aracaju – Sergipe, 29 de abril de 2025.

Aracaju, 29 de abril de 2025

Este documento foi assinado via DocFlow por AILTON FRANCISCO DA ROCHA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo.